



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>115/2022</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>NÚMERO DA MODALIDADE</b>	<b>75/2022</b>

### 1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG**, CNPJ nº 18.348.730/0001-43, com endereço na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 75/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 75/2022

<b>LOCAL:</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 072, Centro – Virgem da Lapa – MG.
<b>DATA:</b>	<b>12 DE DEZEMBRO DE 2022</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09:00 HORAS</b>

### 2 - DO OBJETO

2.1- O objeto da Presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM CONTROLE PREVENTIVO, VISANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E REDUÇÃO DO CUSTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, ASSESSORIA, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO COM FOCO NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O Pregão será realizado dia 12. **DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às 09:00 HORAS, na Sala do Departamento de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Governador Valadares, nº 72 – Centro, em VIRGEM DA LAPA /MG, CEP: 39.635-000, quando deverão ser apresentados, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS Sala do Departamento de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Governador Valadares, nº 72 – Centro, em Virgem da Lapa/MG, CEP: 39.635-000, em Virgem da Lapa-MG, e-mail: [licitacao@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licitacao@virgemdalapa.mg.gov.br), telefone/fax: (33) 3736 -1172.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

### II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM CONTROLE PREVENTIVO, VISANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E REDUÇÃO DO CUSTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, ASSESSORIA, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO COM FOCO NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de VIRGEM DA LAPA (MG).

3.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

3.5 As Empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da Empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.6 As empresas que desejam participar deverão conter no seu corpo técnico de funcionários os seguintes profissionais com as seguintes formações e pós graduações, ambas formações com reconhecimento pelo MEC, e, deverá estar em dia com todas as suas obrigações perante ao seu conselho regional da sua categoria;

3.6.1 – Profissional técnico formado em contabilidade com pós-graduação em Controladoria e finanças, e/ou Controle Externo.

3.6.2 – Profissional técnico formado em Ciências Contábeis, administração ou direito com pós-graduação em gestão pública;

3.6.3 – Profissional técnico formado em Direito com pós-graduação em Direito Público;

3.6.4 – Será aceito com quadro técnico profissional da empresa licitante os profissionais que figurarem como sócios da empresa, diretores da empresa e funcionários contratados da empresa para fim de atenderem aos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3.

## IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

DIA 12/12/2022

HORA : 09:00 horas.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Governador Valadares, nº 072 – Centro, em Virgem da Lapa/MG, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope 1

A/C DA PREGOEIRA: **DENISE**.....

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº:75/2022

DATA: 12/12//2022 – ÀS 09:00 HORAS.

4.1.2.2 – Envelope 2

A/C DA PREGOEIRA: **DENISE FONSECA DE SOUSA**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - “HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2022

DATA:..12/12//2022 – ÀS 09:00 HORAS

4.2 - A Prefeitura Municipal de VIRGEM DA LAPA/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

### V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira

para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

5.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

5.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

**5.8. ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.1 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10.520/2002.**

5.8.1. O Licitante que não se credenciar perante a Pregoeira, nos termos da subcláusula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

A/C DA PREGOEIRA: **DENISE FONSECA DE SOUSA**

DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10.520/02

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº:75/2022

5.8.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

5.8.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.8.4. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VIII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

## VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar a proposta:

6.1.2. Especificação dos serviços, conforme objeto;

6.1.3. Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2. O PREÇO POR GLOBAL será calculado levando em consideração que trata-se de pagamento parcelado (mensal).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

6.1.4. Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4. Os Serviços serão executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá vigência 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe Lei Federal 8.666/93, art. 57, II.

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

## VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

7.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3 Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

## **7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.1.6 - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

## **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

7.2.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** e inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.2. **Prova de regularidade referente aos Tributos e Contribuições Federais e prova de regularidade perante o INSS** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2.3. **Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.2.2.4. **Prova de regularidade referente a débitos tributários relativos ao domicílio ou sede da licitante (CND MUNICIPAL)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.5. **Alvará de Localização e Funcionamento**, relativo ao domicílio ou da sede da licitante;

7.2.2.6. **Certidão de Regularidade perante o FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.7. **Prova de regularidade referente a Débitos Trabalhistas**, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93.

7.2.2.7.1. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

### 7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

**7.2.3.1-** Atestado de capacidade técnica-operacional pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado. Para fins técnicos será aceito como atestado técnico que comprove realização em **Assessoria Pública ao Controle Interno**, e ou auditoria pública, nos entes da federação, e ou, atestado de capacidade técnica em Assessoria privada expedida por empresa com mais de 5 anos de inscrição no CNPJ e ou atestado técnico emitida por ente da federação com foco no controle interno público.

**7.2.3.2-** Atestado de capacidade técnica-operacional: pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a licitante tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. Para fins técnicos será aceito como atestado técnico que comprove realização em **Assessoria Pública ao Serviço de Assessoria e Consultoria Especializada em Gestão de Convênios**, auxiliando nas tomadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

de decisões em termo de gestão e obediência ao princípios da administração pública, visando o assessoramento, planejamento, gerenciamento e elaboração de projetos nos programas do Governo Federal e Estadual, bem como consultoria na participação de editais, convênios e capacitação de profissionais das referidas áreas administrativas para a gestão municipal.

7.2.3.3- As empresas que desejam participar deverão conter no seu corpo técnico de funcionários no mínimo os seguintes profissionais com as seguintes formações e pós graduações, ambas formações com reconhecimento pelo MEC:

7.2.3.4 – Profissional técnico formado em ciências contábeis com pós-graduação em controladoria e/ou controle externo;

7.2.3.5 – Profissional técnico formado em ciências contábeis, administração ou direito com pós-graduação em gestão pública;

7.2.3.6– Profissional técnico formado em Direito com pós-graduação em Direito Público;

7.2.3.7 – Será aceito para fins de comprovação de Vínculo, como quadro técnico profissional da empresa licitante os profissionais que figurarem como sócios da empresa, diretores da empresa e funcionários contratados da empresa por meio da apresentação de contrato de trabalho para fim de atender os itens 7.2.3.4, 7.2.3.5, 7.2.3.6 ;

**7.2.3.8-** Prova de Registro da Pessoa Física e Jurídica nas entidades profissionais competentes.

**7.2.3.9–** As empresas que não comprovarem as especificações dos seus quadros do corpo técnico serão inabilitadas para participar do presente certame.

### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **7.2.5 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

7.2.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VII;

7.2.5.2. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2.5.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. (anexo V);

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

7.4 - Por força da LC 147/14, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.2. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor valor e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos da prestação dos serviços são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

- c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentam proposta alternativa.
- e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. A Pregoeira procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável à apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeira adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

### **8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

a) Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito.

## **IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

### **9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

## **X - DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

10.1. Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, à Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

## **XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

11.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

### XII - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Virgem da Lapa (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato no prazo do edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6o.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede da contratada.

13.1.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato e ainda, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação;

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

13.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

14.2. Os serviços contratados deverão ser prestados para a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, devendo a contratada prestar o serviço de maneira remota, deixando o corpo técnico administrativo da empresa a disposição das 08:00 as 16:00 nos dias úteis;

14.3. Os serviços poderão ser prestados por videoconferência, via telefone, e por demais aplicativos que tenham a finalidade de contribuir para a prestação dos serviços referente ao objeto do contrato para o município de Virgem da Lapa – MG;

14.4. As visitas in loco ocorrerão quando houver necessidade determinação da secretaria municipal de administração do Município de Virgem da Lapa – MG, devendo ser informado previamente a contratada.

### **XV – DO CONTRATO**

15.1. O Município convocará o adjudicatário para assinar em até 05 (cinco) dias úteis o respectivo contrato, conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

15.3. Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

15.4. Na hipótese do sub-item 15.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

### **XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

16.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

16.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 16.2. DO REAJUSTE

16.2.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese de prorrogação legal, situação que será feita o reajuste em decorrência da inflação referente ao exercício financeiro do ano anterior, podendo ser aplicado o IPCA ou outro índice de reajuste de inflação.

16.2.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Prestador de Serviços e a retribuição do Município de Virgem da Lapa (MG) para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

16.2.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

16.2.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como, documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o preço tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.2.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Virgem da Lapa, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

16.2.1.5. Fica facultado ao Município de Virgem da Lapa-MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

16.2.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Virgem da Lapa-MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Virgem da Lapa-MG.

16.2.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.2.1.6.2. O Prestador de Serviços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

16.2.1.6.3. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

### **16.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano 2022.

04.122...0002.2015 Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Adm. E Finanças

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 107.

## **XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

17.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

17.3. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Sem prejuízo do prazo fixado no sub-item anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

17.5. A impugnação será dirigida à Pregoeira Municipal.

### XVIII - DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO

18.1. O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: [http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos licitantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

b. Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

d. O licitante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

### 18.2. PENALIDADES VINCULADAS

a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais

podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

### **XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9.648/98.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

19.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à Prefeita Municipal para o procedimento de homologação.

19.6. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

19.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

19.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

19.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07:30h às 17h.

19.11. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

19.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.13. O MEI é modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).

19.14. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Virgem da Lapa/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3736- 1172 no horário de 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00.

Vigem da Lapa-MG, 25 de Novembro de 2022.

**DENISE FONSECA DE SOUSA** Pregoeira Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a colher propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM CONTROLE PREVENTIVO, VISANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E REDUÇÃO DO CUSTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, ASSESSORIA, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO COM FOCO NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, conforme planilha de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MESES	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM CONTROLE PREVENTIVO, VISANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E REDUÇÃO DO CUSTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, ASSESSORIA, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO COM FOCO NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG.	SERV.	12		

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM CONTROLE PREVENTIVO, VISANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E REDUÇÃO DO CUSTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, ASSESSORIA, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO COM FOCO NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG.**

2.1- Considerando a existência de demanda municipal de melhoria e aprimoramento dos instrumentos de controle interno no intuito de fortalecer os princípios da eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, especialmente os referentes aos processos administrativos, financeiros e patrimoniais, atividades que devem ser coordenadas através do Órgão de Controladoria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

2.2- Considerando que as ações governamentais implicam na execução de inúmeras rotinas diárias que devem se submeter aos ditames de normas e regras e, ao mesmo tempo, primar pela governança, especialmente o respeito aos limites mínimos e máximos determinados em Lei, sem perder de vista a garantia da submissão aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade;

2.3- Considerando que a administração pública deve se pautar pela higidez dos processos de execução orçamentária, financeira, e patrimonial, alinhados aos sistemas de controle, com vista ao uso racional de recursos humanos, tecnológicos e financeiros; Considerando que as ações administrativas se iniciam no planejamento, perpassam pelas licitações e contratos, recebimento e conferência, garantias e fiscalização, culminando com a contraprestação aos fornecedores de bens e serviços;

2.4- Considerando que o foco é o resultado, que se traduz na melhoria constante dos serviços públicos prestados aos cidadãos e na constante evolução da qualidade de vida da sociedade;

2.5- Considerando que o Poder Público Municipal deve garantir a transparência de suas ações e a higidez dos registros públicos em todas as fases desses processos e procedimentos;

2.6- Considerando que os serviços prestados deverão dar suporte operacional aos diversos setores da administração municipal, no que se refere à Gestão de Convênios do Governo Federal e Estadual, disponibilizando não só a operacionalização como também a informação dos sistemas de convênios e congêneres, através de profissionais treinados e com vasta experiência profissional, com o intuito de contribuir e melhor informar toda a equipe administrativa municipal. Formalizar diversas ações que possam facilitar todo o processo burocrático e trazer benefícios no resultado final dos processos em trâmite.

2.7- A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado de Minas Gerais para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para o Município.

2.8- O controle preventivo será realizado nos exercícios de 2023 e 2024, através de orientações emitidas por relatórios, em tempo real, possibilitando correções sistemáticas e formais, sem prejuízos à gestão administrativa.

## **3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1- O trabalho será prestado in loco e de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

3.2 - A visita in loco ocorrerá, obrigatoriamente, de forma mensal, quando especificamente for demandado pelo município, convencionando dia e horário para atender e referida demanda; enquanto os atendimentos remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento do órgão de controle interno – de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas.

3.3- Os serviços deverão ser conduzidos por profissionais com expertise teórico e prático na área pública, uma vez que se tratam de objetos singulares e que demandam formação acadêmica específica. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

3.4- Os Técnicos deverão reportar-se de forma escrita por meio de relatório sobre quaisquer demandas apresentadas, pelo controle interno, Chefe do Executivo e Secretários da Administração.

3.5- A critério exclusivo da Administração Municipal, poderão ser demandadas outras visitas in loco, notadamente para reuniões de planejamento, avaliação de resultados, capacitação de servidores.

3.6- Assessoria de apoio ao Órgão de Controle Interno para análise, melhoria, determinação e implantação de normas e regras de controle interno, destinadas a todos os setores envolvidos no processo de receita e despesa, implementando normas para cumprimento de todos os setores; bem como auxílio na determinação de critérios de fiscalização e avaliação dos resultados obtidos;

3.7- Apoio na realização de audiências públicas exigidas para apresentação e discussão das propostas de leis orçamentárias, bem como para apresentação de resultados das áreas de educação, saúde e assistência social, ou de quaisquer outras que se fizerem necessárias durante a execução orçamentária e financeira do exercício;

3.8- Consultoria e assessoria aos agentes públicos envolvidos nos processos de receita e despesa, guarda e conservação de bens e valores, visando a regularidade dos procedimentos de contratação de compras, serviços e obras, com suporte às comissões permanentes ou especiais de licitação, pregoeiros e equipes de apoio, abrangendo o planejamento, execução e controle final;

3.9- Suporte administrativo a todas as Secretarias Municipais, na formatação e elaboração de consultas prévias, propostas e planos de trabalhos, e demais documentos necessários para as transmissões de dados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal - SICONV e no Sistema de Convênios e Congêneres do Governo do Estado de Minas Gerais, visando à captação de recursos de ordem voluntária e provenientes de emendas parlamentares, de acordo com as sistemáticas aprovadas pelas respectivas instituições;

3.10- Acompanhar e informar sobre os Programas e Editais dos Governos Federais e Estaduais, com prazos de cadastramentos abertos em cada ministério ou secretaria, onde existam possibilidades de propor solicitações de recursos;

3.11- Suporte Consultivo na Elaboração de prestações de contas, parciais e finais, dos recursos obtidos através de propostas apresentadas aos órgãos da União e do Estado, inclusive atendimento às diligências, quando houver;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

3.12- Suporte Consultivo Elaboração de prestações de contas de recursos federais transferidos diretamente para o município, independente de convênios, tais como: PNAE, PDDE e PNATE, FNS, dentre outros de interesse do Município;

3.13- Atendimento às diligências dos processos de prestações de contas, quando houver;

3.14- Subsídios na elaboração de emendas para alocações de recursos no Orçamento Geral da União – OGU, em favor do Município

3.15- Acompanhamento sistemático dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Município;

3.16- Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, SIAFI e SIAP;

### **4. DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS**

4.1 Os atendimentos técnicos ocorrerão da seguinte forma:

a) atendimento técnico “in loco”, quando necessário e determinado pelo município, esse atendimento será feito por técnicos da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal, 01 (uma) vez por mês, como no mínimo 8 (oito) horas (mensais), sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade administrativa;

b) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela Prefeitura Municipal.

c) atendimento técnico por telefone fixo e móvel: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento da Prefeitura.

d) Atendimento técnico por correio eletrônico: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de e-mail previamente informado.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas neste Instrumento;

5.2. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, acatando as determinações e especificações contidas neste Instrumento;

5.3. Entregar os serviços objeto deste instrumento nos prazos previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sob pena do pagamento da multa futuramente estipulada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

5.4. Atender prontamente as instruções expedidas pela Prefeitura Municipal para a execução e as demais questões administrativas que forem suscitadas;

5.5. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelos padrões reconhecidos de auditoria.

5.6. Analisar e emitir pareceres sobre as contas dos períodos indicados pela Prefeitura Municipal, constantes no objeto deste Instrumento;

5.7. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.8. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante os períodos indicados.

5.9. Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com a Prefeita Municipal, Secretários, Chefes de Departamentos e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos desenvolvidos no Município, nos objetos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

5.10. É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Projeto Básico.

5.11. A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

5.12. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do Município, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

5.13. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

5.14. De forma subsidiária a CONTRATADA poderá contratar profissional do ramo do direito para acompanhar a elaboração do relatório de auditoria.

5.15. A equipe técnica vinculada à contratação deverá possuir conhecimento em Contabilidade Pública e Administração, com experiência na atividade de Assessoria Técnica Especializada, a ser comprovada documentalmente, na convocação para a assinatura do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

5.16. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

5.17. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CONTRATANTE para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

5.18- Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas e atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste instrumento;

b) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhar a execução contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas Contrato Administrativo.

6.3. Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo e forma previstos.

6.4- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

6.5- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;

6.6- Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

6.7- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.8- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.9- Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mensalmente, referente ao valor negociado no Pregão.

## 8 .DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14-4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Virgem da Lapa/MG, 25 de Novembro de 2022.

**ANDERSON MÁRCIO SIQUEIRA JARDIM**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2022**

**PROCESSO N.º: 115 /2022**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a).  
....., inscrito(a) no CPF sob o nº ..... e portador(a)  
do RG nº ....., vem apresentar sua proposta para a execução dos serviços  
objeto deste Pregão. **Propomos** para a execução o valor mensal de R\$ .....(.....). **Validade da  
Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**DECLARAMOS** que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos  
sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços,  
objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas deste edital e seus  
anexos.

Local e Data

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante legal da empresa

CPF e RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º.75/2022 –**

**PROCESSO N.º: 115 /2022**

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 75/2022, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

Local e Data

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa

CPF e RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2022

PROCESSO N.º: 115 /2022

À

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 75/2022, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa

CPF e RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º75/2022 – PROCESSO N.º: 115/2022

À

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG.

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 75/2022, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante legal da empresa

CPF e RG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CF

**PREGÃO PRESENCIAL N.º75/2022 –**

**PROCESSO N.º: 115/2022**

À

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa /MG.

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 75/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa

CPF e RG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 752022 –**

**PROCESSO N.º: 115 /2022**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- ( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Local e Data

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa

CPF e RG

**OBSERVAÇÃO:** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido neste anexo bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

### ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2022 – PROCESSO N.º: 115 /2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UMA LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG, E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO.

O Município de VIRGEM DA LAPA-MG, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Governador Valadares, nº 72 Centro, Virgem da Lapa-MG, CNPJ – 18.348.730/0001-43, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Senhor Diógenes Timo Silva , Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 147.164.966-00, e a empresa: ....., CNPJ N.º....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 115/2022, na modalidade Pregão presencial n.º. 75/2022, sob a regência das Leis Federais n.º. s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

##### 1.1. - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE CONTROLE PREVENTIVO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E REDUÇÃO DO CUSTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO ASSESSORIA NO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO COM O FOCO NA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS REFERIDAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- A lavratura do presente Contrato refere-se ao Processo Administrativo n.º 115./2022, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2003 e subsidiariamente a 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo contratual será no período de 12 (doze) meses, tendo como início a data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado na forma permitida na legislação aplicável, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, conforme previsão legal na Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

4.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

4.2. Os serviços contratados deverão ser preferencialmente prestados a distância pelos aplicativos, e-mail, telefone e demais formas de videoconferência, podendo ocasionalmente ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, neste caso, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, condução, deslocamento, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da **CONTRATADA**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhar a execução contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas Contrato Administrativo.

6.3. Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo e forma previstos.

6.4- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

6.5- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;

6.6- Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

6.7- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.8- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.9- Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas neste Instrumento;

7.2. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, acatando as determinações e especificações contidas neste Instrumento;

7.3. Entregar os serviços objeto deste instrumento nos prazos previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sob pena do pagamento da multa futuramente estipulada;

7.4. Atender prontamente as instruções expedidas pela Prefeitura Municipal para a execução e as demais questões administrativas que forem suscitadas;

7.5. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelos padrões reconhecidos de auditoria.

7.6. Analisar e emitir pareceres sobre as contas dos períodos indicados pela Prefeitura Municipal, constantes no objeto deste Instrumento;

7.7. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.8. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante os períodos indicados.

7.9. Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com a Prefeitura Municipal, Secretários, Chefes de Departamentos e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos com exposição da Auditoria, dos pontos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

7.10. É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Projeto Básico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

7.11. A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

7.12. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do Município, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

7.13. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

7.15.1. De forma subsidiária a CONTRATADA poderá contratar profissional do ramo do direito para acompanhar a elaboração do relatório de auditoria.

7.16. A equipe técnica vinculada à contratação deverá possuir conhecimento em Contabilidade Pública e Administração, com experiência na atividade de auditoria externa, a ser comprovada documentalmente, na convocação para a assinatura do Contrato.

7.17. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

7.18. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CONTRATANTE para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

7.19- Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas e atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste instrumento;

b) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

- O trabalho será prestado in loco e de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.

7.20 - A visita in loco ocorrerá, obrigatoriamente, de forma mensal, quando especificamente for demandado pelo município, convencionando dia e horário para atender e referida demanda; enquanto os atendimentos remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento do órgão de controle interno – de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

7.21- Os serviços deverão ser conduzidos por profissionais com expertise teórico e prático na área pública, uma vez que tratam-se de objetos singulares e que demandam formação acadêmica específica. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

7.22- Os Técnicos deverão reportar-se de forma escrita por meio de relatório sobre quaisquer demandas apresentadas, pelo controle interno, Chefe do Executivo e Secretários da Administração e Desenvolvimento Econômico.

7.23- A critério exclusivo da Administração Municipal, poderão ser demandadas outras visitas in loco, notadamente para reuniões de planejamento, avaliação de resultados, capacitação de servidores.

7.24- Assessoria de apoio ao Órgão de Controle Interno para análise, melhoria, determinação e implantação de normas e regras de controle interno, destinadas a todos os setores envolvidos no processo de receita e despesa, implementando normas para cumprimento de todos os setores; bem como auxílio na determinação de critérios de fiscalização e avaliação dos resultados obtidos;

7.25- Suporte administrativo a todas as Secretarias Municipais, na formatação e elaboração de consultas prévias, propostas e planos de trabalhos, e demais documentos necessários para as transmissões de dados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal - SICONV e no Sistema de Convênios e Congêneres do Governo do Estado de Minas Gerais, visando à captação de recursos de ordem voluntária e provenientes de emendas parlamentares, de acordo com as sistemáticas aprovadas pelas respectivas instituições;

7.26- Acompanhar e informar sobre os Programas e Editais dos Governos Federais e Estaduais, com prazos de cadastramentos abertos em cada ministério ou secretaria, onde existam possibilidades de propor solicitações de recursos;

7.27- Suporte Consultivo na elaboração de prestações de contas, parciais e finais, dos recursos obtidos através de propostas apresentadas aos órgãos da União e do Estado, inclusive atendimento às diligências, quando houver;

7.28- Suporte Consultivo na elaboração de prestações de contas de recursos federais transferidos diretamente para o município, independente de convênios, tais como: PNAE, PDDE e PNATE, FNS, dentre outros de interesse do Município;

7.29-- Atendimento às diligências dos processos de prestações de contas, quando houver;

7.30- Subsídios na elaboração de emendas para alocações de recursos no Orçamento Geral da União – OGU, em favor do Município

7.31-- Acompanhamento sistemático dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Município;

7.32- Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, SIAFI e SIAPI;

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.....

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1- O valor do presente contrato terá o valor global de R\$ .....  
(.....), com valor mensal de R\$..... (.....).

9.1.1-O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias xerográficas, entre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORMADO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor contrato será feito mensalmente no valor de R\$ .....  
(.....).

10.2. Na oportunidade do pagamento da fatura e da correspondente nota fiscal, a CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições incidente previstas na legislação vigente.

10.3. Caso apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestado a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

10.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA REACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

11.1. O Contrato poderá ser reactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última reactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de VIRGEM DA LAPA – MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

11.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, aplicando-se as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como, no que couber, as normas do Código Civil Brasileiro.

11.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente

11.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

11.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

11.6. Deverão ser apresentadas, as notas fiscais/faturas, emitidas em 01 (uma) via, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto.

11.7- Fica previsto a atualização monetária, em decorrência da inflação, referente ao exercício financeiro anterior com a obrigatoriedade da correção inflacionária para a realização de procedimento de termo aditivo conforme critério de conveniência e oportunidade pelo município de Virgem da Lapa-MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

12.1. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

12.2. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

12.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1- O trabalho será prestado in loco, quando determinado pelo município, e de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.

13.2 - A visita in loco ocorrerá, obrigatoriamente quando requisitado e forma expressa pelo município, de forma mensal, com mínimo de 8 (oito) horas prestadas; enquanto os atendimentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento do órgão de controle interno – de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas

13.3- Os serviços deverão ser conduzidas por profissionais com expertise teórico e prático na área pública, uma vez que tratam-se de objetos singulares e que demandam formação acadêmica específica. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

13.4- Os Técnicos deverão reportar-se de forma escrita por meio de relatório sobre quaisquer demandas apresentadas, pelo controle interno, Chefe do Executivo e Secretários da Administração.

13.5- A critério exclusivo da Administração Municipal, poderão ser demandadas outras visitas in loco, notadamente para reuniões de planejamento, avaliação de resultados, capacitação de servidores.

13.6- Assessoria de apoio ao Órgão de Controle Interno para análise, melhoria, determinação e implantação de normas e regras de controle e de auditoria, destinadas a todos os setores envolvidos no processo de receita e despesa, implementando normas para cumprimento de todos os setores; bem como auxílio na determinação de critérios de fiscalização e avaliação dos resultados obtidos;

13.7- Apoio na realização de audiências públicas exigidas para apresentação e discussão das propostas de leis orçamentárias, bem como para apresentação de resultados das áreas de educação, saúde e assistência social, ou de quaisquer outras que se fizerem necessárias durante a execução orçamentária e financeira do exercício;

13.8- Consultoria e assessoria aos agentes públicos envolvidos nos processos de receita e despesa, guarda e conservação de bens e valores, visando a regularidade dos procedimentos de contratação de compras, serviços e obras, com suporte às comissões permanentes ou especiais de licitação, pregoeiros e equipes de apoio, abrangendo o planejamento, execução e controle final;

13.9. - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

13.10 – Arcar com a despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, quando os serviços se derem na sede da CONTRATANTE.

13.11- Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

13.7. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2- Advertência;

14.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG;

14.1.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades consubstanciadas na Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

15.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

15.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato será feito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Araçuaí – Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

Virgem da Lapa-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: